



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Protocolo Nº 0234/2022  
Projeto de Lei do Executivo 0062/2022  
23/11/2022 13:24:00  
SIRLEY MONTILLA DE SA

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 062/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de leis o Projeto de Lei nº 062/2022 que altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.735/2009, em particular o Grupo Operacional Profissional – para o cargo de Contador, reduzindo a jornada de trabalho para 20 (vinte) horas, com a consequente e proporcional redução do salário inicial da categoria.

Este Projeto não torna obrigatório a adesão e sim uma opção dos atuais contadores.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 22 de novembro de 2022.

  
**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
Prefeito Municipal

ILMO SR.  
**JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BARBOSA FERRAZ – PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

**PROJETO DE LEI Nº 062/2022**

**SÚMULA:** Altera, para menos, a carga horária da tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.735/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no Grupo Operacional Profissional – CONTADOR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L  
E  
I**

**Art. 1º:- FICA** reduzida a carga horária de 40 (*quarenta*) horas semanais para 20 (*vinte*) horas semanais, com a consequente e proporcional redução do salário inicial da categoria, do Anexo I, item “a” – Parte Permanente – 1.1 – Cargo de Provimento Efetivo - Grupo Operacional Permanente – GOP – CONTADOR – GOP 2.

**Anexo I**

a) Parte Permanente

**1.1 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP**

Nomenclatura	Referência	C/HS (semanal)
MÉDICO B	GOP 1	20 hs
CONTADOR	GOP 2	40 hs

**Art. 2º:-** Os atuais servidores, contadores, poderão optar pelas reduções desta lei.

**Parágrafo Único:-** Aos optantes será aplicado o valor salarial de referência inicial da categoria.

**Art. 3º:-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 22 de novembro de 2022.

**Edenilson Aparecido Miliossi**  
Prefeito Municipal